



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 7

Ofício-Circular n. 271/2012
0012579-63.2012.8.24.0600

Florianópolis, 14 de setembro de 2012.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012579-63.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício LE/INTEGRADOS n. 44/2012 (fls. 1-4), subscrito pelo Senhor Roberto Carlos de Castro, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 5-6) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Franklin Roosevelt, n. 23, Grupos 907/908, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-120 .

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA fls. 1
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO LE/INTEGRADOS nº 44/2012

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA
Rua Árvora Millen da Silveira, 208
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Indisponibilidade de Bens.**

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.207, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 28.657.336/0001-40, e nomeou como liquidante o Sr. Roberto Carlos de Castro, conforme Portaria nº 4.936, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Dessa forma, à vista do disposto no art. 24-A⁴³ da Lei 9656/98 e no art. 38⁴⁴ da Lei 6024/74, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS comunico a V.S.^a para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a administração da operadora em pauta, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **ELENIO CONSTANT FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, carteira de identidade nº 07382537-4, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 913.773.747-34, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 295, apartamento 704 - Niterói - Rio de Janeiro - RJ Cep. 24030-060.
- **RAFAEL BARCELLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 12541693-3, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 097.897.037-32, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº295, apartamento 909 - Niterói - Rio de Janeiro - RJ Cep. 24.030-060.

⁴³ Art. 24-A. Os administradores das operadoras de planos privados de assistência à saúde em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, independentemente da natureza jurídica da operadora, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

⁴⁴ Art. 38. Decretada a Intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

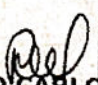
fls. 2

OFÍCIO LE/INTEGRADOS nº 44 /2012

4. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço: Av. Franklim Roosevelt nº 23, Grupos 907/908 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep. 20021-120, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

5. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício de suas atribuições legais, e sendo esta Autarquia integrante da Administração Pública Federal, tal como é o Banco Central do Brasil, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS DE CASTRO
Liquidante Extrajudicial

Av. Augusto Severo, 84 - Glória
20021-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
(0xx21) 2105-0333/0334/0335
www.ans.gov.br



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Ourinhos (SP).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no âmbito desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Ourinhos (RO).

Art. 4º Os recursos operacionais, objeto desta Portaria, serão por conta do repasse do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2013.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGENCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE OURINHOS (SP), NO TOTAL DE 217.871 HABITANTES.

Table with 2 columns: Município and População segundo IBGE 2010. Lists municipalities like Remédios da Serra, Ourinhos, and others with their respective populations.

PORTARIA Nº 718, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Destina recursos financeiros para Construção, Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Regulação Médica de Arqueletes (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.025/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diárias para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 494/GM/MS, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 22 de março de 2012, Seção 1, página 36, onde se lê: "Fundo Municipal de Saúde de Piacó (PB)", leia-se: "Fundo Municipal de Saúde de Conceição (PB)".

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da INSTNMF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220616/2008-91, resolve:

Art. 1º. Prorroga, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 754/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 28/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da INSTNMF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.100202/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorroga, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 318/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 1, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da INSTNMF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.214756/2006-69, resolve:

Art. 1º. Prorroga, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 743/2006 publicada no DOU nº 6, Seção 1, de 09/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/legis/ufc/brasil, pelo código 00012012041800041

Urgências (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - Investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do (SAMU 192), Regional de Arqueletes (RO), conforme tabela abaixo:

Table with 5 columns: Município de Repasse, População (contado pela Central), Construção da Central de Regulação Médica, Recurso Financeiro para Materiais e Mobiliários, Recurso Financeiro para Equipamentos de Tecnologia da Informação e Rede, Valor do Repasse (Parcela Única). Row for Arqueletes (RO) with values: 220.293, R\$ 100.000,00, R\$ 16.000,00, R\$ 96.247,71, R\$ 21.977,71.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Arqueletes (RO).

Art. 3º Ficam estabelecidos, no âmbito desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192), da Regional de Arqueletes (RO).

Art. 4º Os recursos operacionais, objeto desta Portaria, serão por conta do repasse do Ministério da Saúde, devendo ocorrer o Programa de Trabalho 10.302.2013.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGENCIAS DO SAMU 192 - REGIONAL DE ARQUELETES (RO), NO TOTAL DE 220.293 HABITANTES.

Table with 2 columns: Município and População. Lists municipalities like Arqueletes, São Paulo, São José, and others with their respective populations.

Art. 1º. Prorroga, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 147/2006 publicada no DOU nº 114, Seção 1, de 08/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTÔNIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.207, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a desativação do Regime de Liquidação Extrajudicial em Operadoras do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA.



A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.561, de 23 de janeiro de 2001, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 3 de junho de 1998, em seu texto original de 27 de março de 2012, considerando as circunstâncias econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.369042/2010-38, adota a seguinte Resolução Operacional e o, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica desativado o regime de Liquidação Extrajudicial em operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.657.336/0001-40, Registro ANS nº 40.891-3 e com faturamento no inciso II, do Artigo 39, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, em seu texto original de 27 de março de 2012, adota a seguinte Resolução Operacional - RO nº 1.207, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KESCHIN Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARRETO Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Vistos, relatados e discutidos nos presentes autos, em sessão realizada em 10/04/2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, alínea no disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012579-63.2012.8.24.0600 e o código 57EUD.



PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.930 - Cessar os efeitos da portaria nº 2.736, de 11 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de setembro de 2008, que delegou competência a servidora CLAUDIA MARIA RESTUM COHREA DE SA, Matrícula SIAPE nº 1512938, para realizar atos de gestão administrativa no âmbito do Núcleo da ANS Mato Grosso, na Secretaria-Geral-SEGER, da Diretoria Colegiada - DICOL.

Nº 4.931 - Nomear o servidor ANDRÉ MALLHEIROS RIBEIRO, Matrícula SIAPE nº 1241170, CPF nº 668.717.671-87, para exercer o Cargo Comissariado Técnico, CCT V, de Chefe no Núcleo da ANS Mato Grosso, na Secretaria-Geral-SEGER, da Diretoria Colegiada - DICOL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.932 - Art. 1º Declarar vago, a contar de 25 de abril de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, Classe "A", Padrão "IV", na Especialidade de Direito, em São Paulo, código de vaga nº 789330, ocupado pelo servidor RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES, Matrícula SIAPE nº 1576662, do Quadro de Pessoal desta Agência, em virtude de posse no outro cargo interdisciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.933 - Exonerar, a partir do dia 16 de abril de 2012, a servidora JULIANA PATTA DE AQUINO, Matrícula SIAPE nº 1612602, CPF nº 677.741.667-00, do Cargo Comissariado de Acesso, CA III, da Diretoria de Gestão - DIGES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.934 - Nomear o servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 1706941, CPF nº 804.145.837-47, para exercer o Cargo Comissariado de Coordenador - CCT III, na Coordenadoria de Atendimento Setorial de Resseguros no SUS - COAR, na Gerência de Resseguro no SUS - GERES, na Gerência-Geral de Resseguro no SUS - GOSUS, na Diretoria-Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, ficando excluído do Cargo Comissariado que atualmente ocupa.

Nº 4.935 - Nomear a servidora PAULA GIOVANA MORA COELHO, Matrícula SIAPE nº 1537696, CPF nº 680.421.697-52, para exercer o Cargo Comissariado de Coordenador - CCT III, na Coordenadoria de Atendimento Setorial de Resseguros no SUS - COAR, na Gerência de Resseguro no SUS - GERES, na Gerência-Geral de Resseguro no SUS - GOSUS, na Diretoria-Adjunta - DIRAD, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do art. 17 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.42754/2011-88, resolve:

Nº 4.936 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Carlos de Castro, registro de identidade nº 22959-6 - CORECON/RI, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.657.336/0001-40, Registro ANS nº 40.891-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 4.937 - Nomear a servidora MARIA ALICE MALLHEIRO DA SILVA DO AMARAL FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1538856, CPF nº 084.893.227-75, para exercer o Cargo Comissariado Técnico - CCT II, na Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.gov.br/diariooficial/leis.html, pelo código 00022012041800040

Nº 4.938 - Exonerar, a partir do dia 09 de abril de 2012, a servidora ELISABETH ANDREA COVRE ALVES, matrícula SIAPE nº 1311107, CPF nº 665.133.401-87, do Cargo Comissariado Técnico - CCT IV, da Gerência de Direção Técnica - GEDT, da Diretoria-Adjunta - DIRAD, na Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIFRO.

MAURICIO CESCHIN

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de reconstituição de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, alínea do que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 578 - Nomear o servidor LUIZ ARMANDO ERTHAL, matrícula SIAPE nº 1525176, para exercer o Cargo Comissariado de Gerente Executivo - Código CGE II, de Gerente-Geral, da Gerência-Geral de Segurança, Otorrinolaringologia e Órgãos, ficando excluído do cargo que atualmente ocupa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de reconstituição de 11 de outubro de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, alínea do que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 579 - Thibério Mundim Ferreira Feres, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1330259, com a finalidade de inspecionar a empresa Hitachi Medical Corporation, em Kashiwa, Japão no período de 19 a 28/4/12 com trânsito, com fins para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 28/4/12 (Processo nº 25351.16403/2012-71).

Nº 580 - Jangley Baitin Costa, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 4, com a finalidade de inspecionar a empresa Esstech Inc., em Gainesville, Florida, Estados Unidos da América no período de 21 a 29/4/12 com trânsito, com fins para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 28/4/12 (Processo nº 25351.19406/2012-64).

Nº 581 - Marcela Melo Vergue de Abreu, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1493083, com a finalidade de inspecionar a empresa Corplex, em Selly Lez Cambrai, França no período de 20 a 29/4/12 com trânsito, com fins para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 28/4/12 (Processo nº 25351.19406/2012-57).

Nº 582 - Gisa Mara Coelho de Sousa Cardoso, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1492722, com a finalidade de inspecionar a empresa Corplex, em Selly Lez Cambrai, França no período de 20 a 29/4/12 com trânsito, com fins para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 28/4/12 (Processo nº 25351.19406/2012-58).

DIRETOR MURAS APARECIDO BARBAO

RETIFICACAO

Na Portaria nº 529, de 24/12, publicada no D.O.U. nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 2, página 39, onde se lê: "...no período de 15/4 a 28/4/2012.", leia-se: "...no período de 15/4 a 18/4/12..".

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Dispensar, a partir de 11/4/2012, MARIA ÂNGELA MACIEL MONTEFUSCO de Função Comissariada Técnica do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, FCT-1, código 1010.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, combinado com o art. 10, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, e tendo em vista a Portaria nº 864 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2012, Seção 1, página 22, resolve:

Art. 1º Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GESTI, do Microprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC, Nível Superior, à servidora MARGARETH DE SOUZA FERREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Contador, Matrícula SIAPE nº 1546702, Classe "A", Padrão I, CRC nº RJ-0675450-5 T-DF, em exercício na Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira do Departamento de Administração.

MARCOS ROBERTO MURTAREGO

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL EM GOIAS

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010 e a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 281 de 22 de abril de 1999, publicada no DOU, nº 76 de 23 subsequente, com fundamento no artigo 215 da Lei 8.112/90 combinado com o artigo 40, parágrafo 7º, Incisos I da E.C. 41/2003 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25.160.004.612/2012-89, resolve:

Art. 1º - CONCEDER pensão vitalícia à JAIDES MELGAÇO DE ALMEIDA, viúva do ex-servidor NAPOLEÃO JOSÉ DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 0493845, inativo ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe "S", padrão III, em conformidade com o artigo 217, inciso I, alínea "A" da Lei nº 8.112/90, observadas as condições estabelecidas na Lei 10.837/2004, artigo 7º, inciso I, a partir da data do óbito 27.03.2012.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010 e a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 281 de 22 de abril de 1999, publicada no DOU, nº 76 de 23 subsequente, com fundamento no artigo 215 da Lei 8.112/90 combinado com o artigo 40, inciso 7, da E.C. 41/2003 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25.160.004.637/2012-13, resolve:

Art. 1º - CONCEDER pensão vitalícia à Lúcia Patrícia Venâncio, viúva do ex-servidor JOSÉ PIRES VENANCIO, matrícula SIAPE nº 0494900, inativo ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe "S", padrão III, em conformidade com o artigo 217, inciso I, alínea "A" da Lei nº 8.112/90, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 10.837/2004, a partir da data do óbito 08/04/2012.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL NA PARAIBA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas respectivas atribuições que lhe confere o Artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente e tendo em vista o que consta do Processo nº 25210.003.881/2012-18, resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 10 de março de 2012, pensão a beneficiária do instituído, Natasseli Batista de Sousa, Matrícula SIAPE nº 0507707, Matrícula Oficial, Classe "S", Padrão "III", de acordo com o artigo 217, da Lei nº 8.112/90, conforme relação abaixo:

Table with 2 columns: Data de Nascimento and Data de Início de Benefício. Row 1: 10/03/1940 and 10/03/2012.

Art.2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA NÓBREGA VITAL DO REGO

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas respectivas atribuições que lhe confere o Artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 subsequente e tendo em vista o que consta do Processo nº 25210.004.222/2012-67, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.290-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autos n. 0012579-63.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outro

Requerido: ELENIO CONSTANT FERREIRA e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo liquidante extrajudicial da operadora de planos privados de assistência à saúde SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, das seguintes pessoas: ELENIO CONSTANT FERREIRA, portador do CPF n. 913.773.747-34 e RAFAEL BARCELLOS, portador do CPF n. 097.897.037-32.

Destaca o requerente que as pessoas referidas integraram a administração da empresa nos últimos doze meses anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, estando com todos os seus bens indisponíveis consoante determinação do art. 24-A da Lei n. 9.656/1998.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNGJ.

Além disso, ressalta-se que, de fato, a indisponibilidade em tela possui respaldo na Lei n. 9.656/1998, senão vejamos:

"Art. 24-A. Os administradores das operadoras de planos privados de assistência à saúde em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, independentemente da natureza jurídica da operadora, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a direção fiscal ou a liquidação extrajudicial e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 6 de setembro de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/09/2012 às 13:44

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício-Circular n. 271-2012 - 0012579-63.2012.8.24.0600.pdf
Código de rastreabilidade: 824201242442
Remetente: CGJ - Divisão Administrativa
 João Carlos Garcia
Data de Envio: 17/09/2012 13:41:46
Assunto: Encaminha o Ofício-Circular n. 271/2012, para conhecimento e providências. Autos n. 0012579-63.2012.8.24.0600. Toda dúvida deve ser sanada utilizando o Sistema s@e.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Imbituba - Registro de Imoveis (TJSC)		
Imaraú - Registro de Imoveis (TJSC)		
Joinville - 3º. Registro de Imoveis (TJSC)		
Brusque - Registro de Imoveis (TJSC)		
Campo Belo Do Sul - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
São Francisco Do Sul - 2º Registro de Imóveis (TJSC)		
Correia Pinto - Registro de Imóveis (TJSC)		
Capinzal - Registro de Imoveis (TJSC)		
Içara - Registro de Imoveis (TJSC)		
Ibirama - Registro de Imoveis (TJSC)		
Anita Garibaldi - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)		
Xaxim - Registro de Imóveis (TJSC)		
Ituporanga - Registro de Imoveis (TJSC)		
Canoinhas - Registro de Imoveis (TJSC)		
Tangará - Registro de Imoveis (TJSC)		
São Miguel Do Oeste - Registro de Imoveis (TJSC)		
Garuva - Registro Civil Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
Presidente Getúlio - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
Ipumirim - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imóveis (TJSC)		
Porto Belo - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
Tubarão - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)		
Descanso - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
Quilombo - Registro de Imoveis (TJSC)		
Braço Do Norte - Registro de Imoveis (TJSC)		
Palmitos - Registro de Imoveis (TJSC)		
Itaiópolis - Registro de Imoveis (TJSC)		
Caçador - Registro de Imoveis (TJSC)		
Jaraguá Do Sul - Registro de Imoveis (TJSC)		
Cunha Porã - Registro de Imoveis (TJSC)		
Balneário Camboriú - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)		
Rio Do Sul - Registro de Imoveis (TJSC)		
Tijucas - Registro de Imoveis (TJSC)		
Itá - Registro Civil, Titulos E Documentos-E Registro de Imoveis (TJSC)		
Santo Amaro Da Imperatriz - Registro de Imoveis (TJSC)		
Jaguaruna - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imóveis (TJSC)		
Abelardo Luz - Registro de Imóveis (TJSC)		
Campos Novos - Registro de Imoveis (TJSC)		
Urubici - Registro de Imoveis (TJSC)		
São João Batista - Registro de Imoveis (TJSC)		
Araquari - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
Anchieta - Registro de Imoveis (TJSC)		
Turvo - Registro de Imoveis (TJSC)		
Capital - 3º. Registro de Imoveis (TJSC)		
Joinville - 1º Registro de Imoveis (TJSC)		
Rio Negrinho - Registro de Imóveis (TJSC)		
Catanduvas - Registro Civil Titulos E Documentos E Registro de Imóveis (TJSC)		
Modelo - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)		
Timbó - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)		
Indaial - Registro de Imoveis (TJSC)		
Fraiburgo - Registro de Imóveis (TJSC)		

Barra Velha - Registro de Imoveis (TJSC)
 Trombudo Central - Registro de Imoveis (TJSC)
 Herval D' Oeste - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imóveis (TJSC)
 Porto União - Registro de Imoveis (TJSC)
 Tubarão - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Urussanga - Registro de Imoveis (TJSC)
 Mafra - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Lages - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Timbó - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Concórdia - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Gaspar - Registro de Imoveis (TJSC)
 Mafra - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Itajaí - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Joinville - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Blumenau - 3º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Ascurra - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Rio Do Campo - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Seara - Registro de Imoveis (TJSC)
 Joaçaba - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Balneário Camboriú - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Armazém - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Capivari de Baixo - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Forquilha - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imóveis (TJSC)
 Itapoá - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Santa Rosa Do Sul - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Mondaí - Registro de Imoveis (TJSC)
 Capital - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Pomerode - Registro de Imoveis (TJSC)
 Laguna - Registro de Imoveis (TJSC)
 Taió - Registro de Imoveis (TJSC)
 Guarimirim - Registro de Imoveis (TJSC)
 Joaçaba - 1º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Capital - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Sombrio - Registro de Imoveis (TJSC)
 Otacílio Costa - Registro de Imóveis (TJSC)
 Orleans - Registro de Imoveis (TJSC)
 São Bento Do Sul - Registro de Imoveis (TJSC)
 São José Do Cedro - Registro de Imoveis (TJSC)
 Pinhalzinho - Registro de Imoveis (TJSC)
 Dionísio Cerqueira - Registro de Imoveis E Tabelionato de Notas E Protestos de Ti (TJSC)
 Itajaí - 2º Registro de Imoveis (TJSC)
 Criciúma - 1º Registro de Imoveis (TJSC)
 Ponte Serrada - Registro de Imoveis (TJSC)
 Navegantes - Registro Civil Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 São José - Cartorio de Registro de Imoveis (TJSC)
 Criciúma - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Lages - 3º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Bom Retiro - Registro de Imoveis (TJSC)
 Lages - 4º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Lages - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Maravilha - Registro de Imoveis (TJSC)
 Biguaçu - Registro de Imoveis (TJSC)
 Lebon Régis - Registro de Imóveis (TJSC)
 São Lourenço Do Oeste - Tabelionato de Notas E Prot. de Titul. E Registro de Imoveis (TJSC)
 Araranguá - 1º Tabelionato de Notas, Prot. Titulos E Registro de Imóveis (TJSC)
 Campo Erê - Registro de Imoveis (TJSC)
 Videira - Registro de Imoveis (TJSC)
 São Joaquim - Registro de Imoveis (TJSC)
 São Domingos - Registro de Imoveis (TJSC)
 Itapema - Registro de Imoveis (TJSC)
 São Carlos - Registro de Imoveis (TJSC)
 Balneário Piçarras - Registro de Imoveis (TJSC)
 Pádua - Registro de Imoveis (TJSC)
 Santa Cecília - Registro de Imoveis (TJSC)
 Garopaba - Registro Civil, Titulos E Documentos E Registro de Imoveis (TJSC)
 Concórdia - 2º. Registro de Imoveis E 1º. Protesto de Titulos (TJSC)
 Xanxerê - Registro de Imoveis (TJSC)
 Curitiba - Registro de Imoveis (TJSC)
 Palhoça - Registro de Imoveis (TJSC)
 Blumenau - 2º. Registro de Imoveis (TJSC)
 Itapiranga - Registro de Imoveis (TJSC)
 Chapecó - Registro de Imoveis (TJSC)

